



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEFIN
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853, Bairro Aeroporto Velho - Cep: 68.030-290 Santarém/Pa

**CONTRATO Nº. 011/2016 – SEFIN
PREGÃO_PRESENCIAL Nº 002/2016-SEFIN
PROCESSO_ADMINISTRATIVO Nº 2016/007**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº.002/2016-SEFIN, PARA AQUISIÇÃO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB FULL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA FROHLICH E FERREIRA LTDA- ME , COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Dr.Anysio Chaves, 853, bairro Aeroporto Velho, neste ato representada por sua titular a Srª.REGINA SOCORRO SIQUEIRA SOUSA, brasileira, casada, contadora, titular do RG nº 1756606 2ª via, SSP/PA e CPF Nº311.328.122-91,, residente e domiciliada na Av.São Sebastião, 1901 - Aldeia, nesta cidade de Santarém Estado do Pará denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **FROHLICH E FERREIRA LTDA- ME**, sediada à Av. Dr. Anysio Chaves, 440-Aeroporto Velho, 68.030-290-Santarém-Pará -CNPJ Nº 13.457.409/0001-83, representada pelo Sr. Adriano Ferreira Andrade, portador do RG nº5772206-Segup-Pa e CPF/MF nº 951.239.972-53, residente e domiciliado a Alameda 35, nº 50- Aeroporto Velho, 68020-145-Santarém-Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

CLÁUSULA II -Do Preço e das Condições de Pagamento

O preço justo para a execução do objeto deste Contrato, conforme valor auferido no processo de licitação Pregão_Presencial nº 002/2016-SEFIN é o valor total de R\$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais), sendo que na dotação orçamentária do exercício de 2016, o valor de R\$ 23.680,00 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais) no valor mensal de R\$ 5.920,00(cinco mil, novecentos e vinte reais) para os meses de setembro a dezembro/2016 e o restante do valor para a dotação orçamentária do exercício de 2017. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência do material licitado, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal e certidões negativas, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

Item	Especificação	und	Qtde	Preço unitário R\$	Valor Total Mês R\$
01	Acesso a internet, via fibra ótica, utilizando link dedicado de até 200 mb x 200 mb full e no mínimo 100 mb x 100 mb.	mb	40	148,00	5.920,00
	TOTAL	mb	40	148,00	5.920,00

CLÁUSULA III – Da vigência.

3.1 O prazo de vigência será de doze meses, a partir da assinatura do contrato até 01/09/2016 a 31/08/2017, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram realizados regularmente;
- b) A CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia de execução do contrato, que ultrapassem os limites previstos na cláusula IV;
- c) A Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA manifestou expressamente seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA IV – DO Prazo e Condições de Fornecimento

4.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de doze meses a partir da assinatura do contrato.

4.2 - A contratada deverá fornecer até 200 Mb x 200 Mb, Full e no mínimo 100 mb x 100 mb full.

4.3 - Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

4.4 - A conexão entre o POP da contratada e a Prefeitura será via Fibra Óptica, vedada qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá ser feito diretamente na sala do CPD da PMS com dupla abordagem física (dois cabos de Fibra Óptica vindo por caminhos distintos) assim garantirá maior segurança a PMS em caso de sinistro;

4.5 - Caso venha ocorrer algum tipo de sinistro (rompimento, quebra, queima, corte, acidentes) nas Fibras que atendem a PMS o tempo de chaveamento entre elas deverá ser de no máximo 50ms;

4.6 - O link deverá ser entregue de forma terrestre com latência inferior a 100 ms;

4.7 - A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pela PMS em seu backbone de Internet;

4.8 - Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada na PMS deverão ser de responsabilidade da contratada;

4.9 - Deverá ser disponibilizado pela contratada um acesso a PMS para que a mesma veja o desempenho do link 24h x 7 dias. Deverá ser fornecido Usuário e Senha pela contratada a PMS para que via WEB possa ser feito este acompanhamento;

4.10 - O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da PMS a contratada deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

4.11 O fornecimento será de forma imediata, no endereço indicado pela PRODEPA em Belém e/ou em Santarém indicado pela SEFIN, através de requisição expedida pela Sra. GELSOMIRA CORREA DE MELO chefe do Núcleo de Administração e Finanças – SEFIN

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN

04.123.0002.2.031 - Manutenção da atividadesda SEFIN

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.58.00 - Serviços de Telecomunicações

No(s) exercício(s), seguinte as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar a execução do serviço e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de refazer quaisquer serviços que venham a ser realizados fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.2. Contratante

- a) Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇO sobre qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços solicitados;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente informado em portaria.

6.3. Contratada

- I - Fornecer os serviços de acordo com o especificado no Edital;
- II - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - **A empresa vencedora do referido certame, deverá na vigência do contrato, ter no município sede da contratante, escritório e responsável para assuntos administrativos e técnicos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;**
- VI - Expressar manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
- VII - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais;
- VIII - Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá comprovar a capacidade técnica de que possui no mínimo três vezes maior do que está sendo contratado (200mbx200mb full) pela PMS em seu backbone de Internet junto ao setor de informática da SEFIN, o qual emitirá relatório de aceitação.
- IX- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência, não importará de forma alguma, na suspensão do serviço, salvo nos casos previstos em Lei, conforme art.78, XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – Do acompanhamento e fiscalização:

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Everton dos Reis** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme a portaria nº 023/2016.

CLÁUSULA VIII – Da alteração do contrato:

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA IX – Do Reajuste de Preço:

Os preços contratados, são irremediáveis, salvo nos casos previstos em lei, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.



CLÁUSULA X - Da Rescisão Contratual:

13.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Finanças, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - Das penalidades:

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEFIN.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

CLÁUSULA XII - Norma Aplicada :

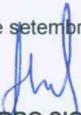
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 002/2016-SEFIN.

CLÁUSULA XIII - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

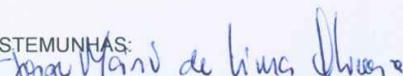
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

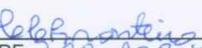
Santarém, 01 de setembro de 2016.


REGINA SOCORRO SIQUEIRA SOUSA
Secretária Municipal de Finanças
Dec.003/2013 SEMAD
Contratante


FROHLICH E FERREIRA LTDA-ME
CNPJ:13.457.409/0001-83
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 034.691.602-87

2 
CPF: 739.238.712-68